



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 3.195, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre autorização para realização de convênio entre o Município de Sorriso e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT, abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio, nos termos da Lei 8.666/93 com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT, inscrita no CNPJ sob nº 33.004.540/0001-00, podendo esta, no uso de suas prerrogativas constantes na Lei nº 8.958/1994, se valer de sua fundação de apoio, a Fundação Uniselva, CNPJ nº 04.845.150/0001-57, registrada e credenciada no Ministério da Educação – MEC e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações – MCTIC, para a gestão administrativa e financeira dos recursos aportados para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e respectivo Projeto de Lei, a ser desenvolvido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT.

Art. 2º A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT deverá elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Sorriso e o respectivo Projeto de Lei, em consonância a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e o novo Marco Legal – Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.

Art. 3º Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 41, inciso I da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 568.611,08 (quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e onze reais e oito centavos), à seguinte dotação:

07 - Secretaria de Saúde e Saneamento
07.001 - Gabinete do Secretário
07.001.17 - Saneamento
07.001.17.512 - Saneamento Básico Urbano
07.001.17.512.0010 - Gestão do Sus
07.001.17.512.0010.1.098 - Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico
337041.00 - Contribuições.....R\$ 568.611,08

Art. 4º Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado recursos de anulação da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

4.320/64, no valor de até R\$ 568.611,08 (quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e onze reais e oito centavos), à seguinte dotação:

15.001.10.301.0011.2.089 - Manutenção de Atividades da Atenção Básica
339039.00(648)-Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 568.611,08

Art. 5º Autoriza a inclusão de ação e meta nº 1.098 - Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico na Lei de Diretrizes orçamentárias para 2022 e no Plano Plurianual de 2022-2025.

Art. 6º Os deveres e obrigações dos partícipes serão delimitados na Minuta do Convênio editado a luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/10, e será acompanhado de Plano de Trabalho aprovado, parte indissociável do Convênio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2021.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal